

MRS LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77
NIRE 33.300.163.585
Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 30 de abril de 2026, às 11h, na sede da MRS Logística S.A. (“Companhia”), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, ala B, sala 707, reuniram-se, de forma exclusivamente digital, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, por meio da plataforma Microsoft Teams, os acionistas da Companhia.
- 2. PRESENCAS:** Presentes acionistas representando 70,54% do capital social votante e 83,14% do capital social total, tudo conforme registrado no Livro de Presença dos Acionistas, considerando-se presentes os acionistas que participaram por meio de boletim de voto a distância apresentado com a antecedência devida e os acionistas que compareceram virtualmente por meio da plataforma Microsoft Teams, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM nº 81/2022”). Também se encontrava presentes os Srs. Guilherme Segalla de Mello, Diretor Presidente, Diretor Comercial, Diretor de Pessoas e Diretor Institucional, Regulatório, de Meio Ambiente e Comunidades; o Sr. Henrique Rocha Martins, Diretor de Finanças e Relações com Investidores, na qualidade de administradores da Companhia e o Sr. Alcides Afonso Louro Neto representante da Grand Thorton Auditores Independentes Ltda, para atender a pedidos de esclarecimentos dos acionistas.
- 3. MESA:** Assumindo a Presidência da Mesa, o Sr. Luis Fernando Barbosa Martinez, Presidente do Conselho de Administração que, convidou a mim, Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes, para servir como Secretária. Foi verificada a existência de quórum superior ao mínimo estabelecido na Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), declarando-se instalados os trabalhos.
- 4. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** A Secretária informou que o edital de convocação foi publicado no Diário do Acionista, edições dos dias 31 de março e 01 e 02 de abril de 2026, todos na páginas 3, bem como na página da internet do respectivo jornal para fins dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404/76, e que estavam cumpridas todas as demais formalidades legais, uma vez que a proposta da administração, contendo os documentos e informações necessários para o exercício do direito de voto na presente Assembleia Geral, foi colocada à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos *websites* da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, na forma dos artigos 124, § 6º, 133 e 135, §3º da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM nº 81/2022. Ainda, os mapas sintéticos dos votos enviados à distância foram devidamente divulgados pela Companhia 24 horas antes desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, nos *websites* da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos do artigo 46-B, parágrafo único, da Resolução CVM nº 81/2022.
- 5. ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Ordinária: (1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (2) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório do auditor independente; (3) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, bem como sobre a distribuição de dividendos, a aprovação de orçamento de capital para o exercício social de 2026 e sobre a retenção de parcela de lucros, conforme proposta dos órgãos

MRS Logística S.A.
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada em 30 de abril de 2026

da administração, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76; e **(4)** fixar a remuneração global dos administradores para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026. **Em Assembleia Geral Extraordinária: (5)** Eleição de 2 (dois) membros para Conselho de Administração da Companhia, em substituição aos ex-Conselheiros que renunciaram aos seus cargos, para exercerem o cargo até o término do mandato dos membros substituídos; **(6)** Deliberar sobre a celebração de contrato com parte relacionada, nos termos do artigo 122, x, da Lei 6.404/76, para Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas e Eventuais Operações Acessórias a ser celebrado com Vale S.A.; **(7)** Deliberar sobre a celebração do 8º Termo Aditivo de contrato com parte relacionada, nos termos do artigo 122, x, da Lei 6.404/76 para Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Carga e Serviços Acessórios a ser celebrado com a CSN Mineração S.A.; **(8)** Autorizar que os Administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação da celebração dos contratos listados nos itens (6) e (7) acima, bem como autorizar o Conselho de Administração a celebrar exclusivamente eventuais aditivos que não alterem substancialmente o objeto, as condições econômicas ou os demais elementos essenciais dos referidos contratos, nos termos dos critérios previamente estabelecidos; **Em Assembleia Geral Extraordinária: Em Segunda Convocação (9)** Deliberar sobre a Proposta de alteração do objeto social da Companhia para melhor adequação das atividades existentes e inclusão de novas atividades, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e **(10)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovada a proposta do item (9) acima.

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, foram lidos os procedimentos relativos à Assembleia Geral e foi apresentado o mapa de votação sintético consolidando os votos proferidos à distância, em atendimento ao disposto no caput do art. 46-C da Resolução CVM nº 81/2022. Por unanimidade, foi dispensada a leitura da matéria constante da Ordem do Dia da presente Assembleia Geral e documentos correlatos. Ato seguinte os acionistas da Companhia deliberaram o quanto segue.

Em Assembleia Geral Ordinária:

Com relação aos **itens (1) e (2)** da Ordem do Dia, foi informado que a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., exarou relatório do auditor independente pela adequação das demonstrações contábeis, sem quaisquer ressalvas. Submetidas as matérias à discussão e subsequente votação, esta Assembleia Geral aprovou, por unanimidade dos votos proferidos e sem reserva, contando com o voto favorável de 116.790.572 ações ordinárias, consignando-se: (i) o cômputo dos votos de apenas 37.442.040 ações ordinárias detidas por Usiminas Participações e Logística S.A.; (ii) o cômputo de apenas 37.442.040 ações ordinárias detidas por Minerações Brasileiras Reunidas, correspondentes, cada qual, a 20% do capital social votante; e (iii) o cômputo de apenas 11.895.609 ações ordinária da CSN Mineração S.A., tendo em vista que, por integrar o mesmo grupo econômico da Companhia Siderúrgica Nacional S.A, seu cômputo considera a participação conjunta de ambas, de modo que, somadas, não ultrapassem o limite de 20% do capital social votante. Foram, assim, aprovados o relatório da administração e as demonstrações financeiras (ou contábeis) acompanhadas do relatório do auditor independente relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e, em consequência, as contas da administração referentes ao mesmo exercício.

Passando para o **item (3)** da Ordem do Dia e acolhendo a proposta dos órgãos da administração, os acionistas, considerando que a Companhia obteve no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 um lucro líquido de R\$ 1.555.062.685,59 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco Reais e cinquenta e nove centavos) e que dele se faz necessário deduzir a parcela destinada à reserva legal correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, no valor de R\$ 77.753.134,28 (setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e quatro Reais e vinte e oito centavos), aprovaram, por unanimidade e sem reserva, contando

com o voto favorável de 116.790.572 ações ordinárias, consignando-se: (i) o cômputo dos votos de apenas 37.442.040 ações ordinárias detidas por Usiminas Participações e Logística S.A; (ii) o cômputo de apenas 37.442.040 ações ordinárias detidas por Minerações Brasileiras Reunidas S.A., correspondente, cada qual, a 20% do capital social votante; e (iii) o cômputo de apenas 11.895.609 ações ordinária da CSN Mineração S.A., tendo em vista que, por integrar o mesmo grupo econômico da Companhia Siderúrgica Nacional S.A, seu cômputo considera a participação conjunta de ambas, de modo que, somadas, não ultrapassem o limite de 20% do capital social votante. Foram, assim, aprovados: **(a)** o pagamento de dividendos no valor de R\$ 369.327.387,83 (trezentos e sessenta e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos e oitenta e sete Reais e oitenta e três centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido (após a dedução de 5% destinado à reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76), a serem pagos em uma única parcela em dezembro de 2026, conforme será oportunamente avisado aos acionistas. Os acionistas consignam, ainda, que o valor dos dividendos não sofrerá qualquer atualização entre a data desta Assembleia Geral e a data do seu pagamento. Somente terão direito a dividendos os acionistas inscritos nos livros da Companhia ao final do dia 30 de abril de 2026; **(b)** a retenção do montante de R\$ 1.107.982.163,48 (um bilhão, cento e sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil e cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente à parcela de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido (após a dedução de 5% destinado à reserva legal), nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, para custeio de parte dos investimentos previstos em orçamento de capital do exercício social de 2026, no valor total de R\$ 2.943.427.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e três milhões e quatrocentos e vinte e sete mil reais), conforme consta da respectiva proposta da administração; e **(c)** a aprovação do orçamento de capital apresentado referente ao exercício social de 2026, para fins do disposto no artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

Com relação ao **item (4)** da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por maioria dos votos proferidos e sem reserva, contando com o voto favorável de 116.790.571 ações ordinárias, voto contrário de 1 ação ordinária e consignando-se: (i) o cômputo dos votos de apenas 37.442.040 ações ordinárias detidas por Usiminas Participações e Logística S.A; (ii) o cômputo de apenas 37.442.040 ações ordinárias detidas por Minerações Brasileiras Reunidas S.A., correspondente, cada qual a 20% do capital social votante; e (iii) o cômputo de apenas 11.895.609 ações ordinária da CSN Mineração S.A., tendo em vista que, por integrar o mesmo grupo econômico da Companhia Siderúrgica Nacional S.A, seu cômputo considera a participação conjunta de ambas, de modo que, somadas, não ultrapassem o limite de 20% do capital social votante. Foram, assim, aprovados: **(a)** fixar, para os membros do Conselho de Administração, a remuneração de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por reunião a que comparecerem; **(b)** fixar o montante de até R\$ 18.359.703,86 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e três reais e oitenta e seis centavos), livre de encargos sociais de ônus do empregador, para, de modo global, atender à remuneração da diretoria estatutária no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. Tais valores deverão ser replicados para igual período relativo ao ano de 2027, até que a respectiva Assembleia Geral Ordinária a se realizar no próximo ano aprove novo limite.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

No que se refere ao **item (5)** da Ordem do Dia, foi submetido à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral Extraordinária aprovada, por unanimidade dos votos proferidos e sem reserva, com o voto favorável de 116.790.572 ações ordinárias a eleição, em complementação ao mandato do Conselho de Administração atualmente em curso, para o cargo de Membro do Conselho de Administração dos Srs. **Rafael Dorneles Japur**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 9040851983 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 000.929.740-58, com endereço comercial na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, conjunto 2, Pinheiros, São

Paulo, SP, CEP 05425-070; e **Luiz Gustavo Reche**, brasileiro, Engenheiro Químico, casado, portador da carteira de identidade nº MG-7.174.023 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 011.032.226-60, com endereço profissional na Avenida Dante Micheline, 5500, Bairro Jardim Camburi – Vitória /ES - CEP: 29090-900, ambos em substituição aos ex-conselheiros que renunciaram aos seus cargos. Registrou-se, ainda, que foram computados apenas os votos correspondentes a (i) 37.442.040 ações ordinárias detidas por Usiminas Participações e Logística S.A e Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (participação de cada uma equivalente a 20% do capital social votante); e (ii) o cômputo de apenas 11.895.609 ações ordinária da CSN Mineração S.A., tendo em vista que, por integrar o mesmo grupo econômico da Companhia Siderúrgica Nacional S.A., seu cômputo considera a participação conjunta de ambas, de modo que, somadas, não ultrapassem o limite de 20% do capital social votante. Os conselheiros ora eleitos declaram estarem desimpedidos na forma da Lei para o exercício do respectivo cargo. Desta forma, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelos Srs. Fernando Lopes Alcântara, Luis Fernando Barbosa Martinez (Presidente do Conselho de Administração), Patrícia Silva Rodrigues Scheel, Pedro Barros Mercadante Oliva, Raphael Marins Martins (representante dos empregados), João Mário Lourenço Filho, Miguel Angel Homes Camejo, Luiz Gustavo Reche e Rafael Dorneles Japur todos com mandato até a 30 de abril de 2027. Foi registrado, ainda, que os membros ora eleitos tomarão posse em seu cargo no prazo legal e somente após a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no respectivo Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável que, juntamente com as cópias das declarações de desimpedimento, ficarão arquivados na sede da Companhia.

Com relação ao **item (6)** da Ordem do Dia, foi submetido à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral Extraordinária aprovado, por unanimidade dos votos proferidos e sem reserva, com o voto favorável de 79.348.532 ações ordinárias, consignando-se: (i) a abstenção da acionista Minerações Brasileiras Reunidas S.A.; (ii) o cômputo de apenas 37.442.040 ações ordinárias detidas por Usiminas Participações e Logística S.A (participação equivalente a 20% do capital social votante); e (iii) o cômputo de apenas 11.895.609 ações ordinária da CSN Mineração S.A., tendo em vista que, por integrar o mesmo grupo econômico da Companhia Siderúrgica Nacional S.A, seu cômputo considera a participação conjunta de ambas, de modo que, somadas, não ultrapassem o limite de 20% do capital social votante. Foi, assim, aprovada a celebração de contrato com parte relacionada, nos termos do artigo 122, x, da Lei 6.404/76 e conforme previsto na Proposta da Administração, com a Vale S.A..

Passando para o **item (7)** da Ordem do Dia, foi submetido à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral Extraordinária aprovado, por unanimidade dos votos proferidos e sem reserva, com o voto favorável de 79.348.532 ações ordinárias, consignando-se a abstenção das acionistas CSN Mineração S.A. e Companhia Siderúrgica Nacional e o cômputo de apenas 37.442.040 Usiminas Participações e Logística S.A e 37.442.040 ações ordinárias detidas por Minerações Brasileiras Reunidas (participação de cada uma equivalente a 20% do capital social votante), a celebração do 8º Termo Aditivo de contrato com parte relacionada, nos termos do artigo 122, x, da Lei 6.404/76 para Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário de Carga e Serviços Acessórios e conforme previsto na Proposta da Administração com a CSN Mineração S.A..

No que se refere ao **item (8)** da Ordem do Dia, foi submetido à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral Extraordinária aprovado, por unanimidade dos votos proferidos e sem reserva, com o voto favorável de 41.906.492 ações ordinárias, consignada a abstenção das acionistas CSN Mineração S.A., Companhia Siderúrgica Nacional S.A. e Minerações Brasileiras Reunidas S.A. e o cômputo dos votos de apenas 37.442.040 ações ordinárias detidas por Usiminas Participações e Logística S.A (participação equivalente a 20% do capital social votante), autorizar, nos termos da Proposta da Administração, que os Administradores da Companhia pratiquem todos os atos

necessários à efetivação da celebração dos contratos listados nos itens (6) e (7) acima, bem como autorizar o Conselho de Administração a celebrar exclusivamente eventuais aditivos que não alterem substancialmente o objeto, as condições econômicas ou os demais elementos essenciais dos referidos contratos, nos termos dos critérios previamente estabelecidos. Para fins desta deliberação, consideram-se aditivos que não alteram substancialmente o objeto, o equilíbrio econômico-financeiro ou as condições essenciais dos contratos, incluindo, exemplificativamente: (i) Ajuste de natureza formal ou redacional; e (ii) Inclusões ou alterações relativas a (a) mudanças de legislação; (b) mudanças regulatórias; (c) atualização dos gestores; (d) cláusulas anticorrupção, LGPD, socioambientais, código de ética; e (e) outras que não representem variação de valor superior a 10% do valor anual de cada um dos contratos. Ficam expressamente excluídos dessa autorização quaisquer aditivos que impliquem alteração de valor superior a 10% do valor anual de cada um dos contratos, os quais deverão ser submetidos à prévia deliberação da Assembleia Geral.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

Em Segunda Convocação

Quanto ao **item (9)** da Ordem do Dia, foi submetida à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovado, por unanimidade dos votos proferidos e sem reserva, com o voto favorável de 116.790.572 ações ordinárias, consignando-se: (i) o cômputo dos votos de apenas 37.442.040 ações ordinárias detidas por Usiminas Participações e Logística S.A; (ii) o cômputo de apenas 37.442.040 ações ordinárias detidas por Minerações Brasileiras Reunidas S.A. S.A., correspondente, cada qual a 20% do capital social votante; e (iii) o cômputo de apenas 11.895.609 ações ordinária da CSN Mineração S.A., tendo em vista que, por integrar o mesmo grupo econômico da Companhia Siderúrgica Nacional S.A, seu cômputo considera a participação conjunta de ambas, de modo que, somadas, não ultrapassem o limite de 20% do capital social votante. Foi, assim, aprovada a proposta de alteração do objeto social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração. Esclareceu-se que a referida alteração tem por objetivo a melhor adequação das atividades existentes, bem como a inclusão de novas atividades. A Companhia entende que tal alteração do objeto social está em linha com precedentes da CVM, não produzindo os efeitos previstos no art. 136, VI, da Lei nº 6.404/76, não sendo, portanto, cabível o direito de retirada previsto pelo art. 137 da Lei nº 6.404/76. Em razão da aprovação acima, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º– A Companhia tem por objeto:

- a) prestar serviços de transporte ferroviário de carga, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM, mediante utilização dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, combinados entre si de forma intermodal ou multimodal;*
- b) explorar serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos, com acesso ferroviário ou rodoviário, existentes na faixa de domínio e em outras áreas de atuação da Companhia;*
- c) realizar operação de armazém geral, conforme Decreto Federal nº 1.102/1903;*
- d) implantar e explorar terminais intermodais executando serviços e operações inerente a gestão de terminais, tais como operações de movimentações e armazenagem de mercadorias, mediante a utilização dos modais ferroviário,*

rodoviário ou hidroviário e prestar serviço de operação ferroviária em terminais de terceiros;

- e) participar de projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento sócioeconômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;*
- f) executar todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas deste artigo, incluindo a prestação de serviço de consultoria técnica em temas ferroviários e a venda de materiais de reemprego e do estoque;*
- g) exercer outras atividades que utilizem como base a infra-estrutura e os ativos da Companhia, tais como a locação e venda de ativos e novas tecnologias desenvolvidas pela Companhia, bem como serviço de reparo, pintura, recuperação e manutenção para terceiros.*

Parágrafo 1º – A Companhia visando à consecução de seus objetivos poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, constituir empresas sob seu controle acionário, bem como participar de outras sociedades.

Parágrafo 2º – Na execução de seu objeto social, a Companhia cumprirá os regulamentos e as normas aplicáveis ao transporte ferroviário, suas operações e demais modalidades de transporte, bem como as leis, regulamentos e demais atos expedidos pelo Poder Concedente.

Por fim, com relação ao **item (10)** da Ordem do Dia, tendo em vista a aprovação do **item (9)** acima, os acionistas aprovaram, por unanimidade dos votos proferidos e sem reserva, com o voto favorável de 116.790.572 ações ordinárias, consignando-se: (i) o cômputo dos votos de apenas 37.442.040 ações ordinárias detidas por Usiminas Participações e Logística S.A e 37.442.040 ações ordinárias detidas por Minerações Brasileiras Reunidas (participação equivalente, para cada uma, a 20% do capital social votante); e (ii) o cômputo de apenas 11.895.609 ações ordinária da CSN Mineração S.A., tendo em vista que, por integrar o mesmo grupo econômico da Companhia Siderúrgica Nacional S.A., seu cômputo considera a participação conjunta de ambas, de modo que, somadas, não ultrapassem o limite de 20% do capital social votante. Foi, assim, aprovado a respectiva consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a atualização do artigo 2º. O Estatuto Social da Companhia fica consolidado nos termos do **Anexo I** à presente ata.

7. LAVRATURA: Decidiram, também, os acionistas que a ata desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária seja publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, bem como seja lavrada sob a forma de sumário, conforme faculta o §1º do referido artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

8. ENCERRAMENTO: Por fim, tendo sido tratados todos os assuntos constantes da Ordem do Dia, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata e, reabertos os trabalhos, foi a mesma lida, achada conforme e aprovada, por unanimidade, considerando-se assinantes os acionistas que tenham participado à distância por meio da plataforma Microsoft Teams e aqueles que enviaram boletim de voto a distância com a antecedência devida, nos termos do artigo 47, §1º da Resolução CVM nº 81/2022. Luis Fernando Barbosa Martinez – Presidente de Mesa; Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Cortes – Secretária. Acionistas presentes à distância por meio da plataforma Microsoft Teams: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (detentora de 37.666.526 ações ordinárias e 74.301.916 ações preferenciais, representativas de 33,13% do capital social da Companhia e 20,12%

do capital social representada por sua procuradora Sra. Tayanne Gil de Almeida que cumpre orientação de voto proferida em conformidade com a Decisão de Diretores Executivos em Conjunto ("DEC") no. 028/2026 de 29 de abril de 2026, Decisão de Aprovação de Contas (DAC) 014/2026 de 29 de abril de 2026 e Decisão do Conselho de Administração ("DCA") da Vale no. 011/2026 de 26 de fevereiro de 2026. **Usiminas Participações e Logística S.A.** (detentora de 37.513.650 ações ordinárias e 342.805 ações preferenciais, representativas de 11,20% do capital social da Companhia e 20,04% do capital social votante da Companhia), representada por Lilian Drummond Diniz Malaco Moreira. **Companhia Siderúrgica Nacional S.A.** (detentora de 25.636.431 ações ordinárias, representativas de 7,59% do capital social da Companhia e 13,70% do capital social votante da Companhia) representada por Claudia Sarti e Ana Paula Hajnal. **CSN Mineração S.A.** (detentora de 26.777.723 ações ordinárias e 74.301.916 ações preferenciais, representativas de 29,91% do capital social da Companhia e 14,30% das ações ordinária Companhia) representada por Claudia Sarti e Ana Paula Hajnal. **Sergio Feijão Filho** (detentor de 6 ações ordinárias, representativas de 0,0000018% do capital social da Companhia e 0,0000032% do capital social votante da Companhia). Acionistas presentes por meio de boletim de voto à distância: **Gerdau S.A.** (detentora de 4.460.128 ações ordinárias representativas de 1,32% do capital social da Companhia e 2,38% do capital social votante da Companhia). **Gabriel Caruso** (detentor de 4.317 ações ordinárias representativas de 0,0012% do capital social da Companhia e 0,0023% do capital social votante da Companhia). **Rafael Kruel Gambarra** (detentor de 1 ação ordinária representativa de 0,000001% do capital social da Companhia e 0,000001% do capital social votante da Companhia).

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

Maria Gabriela Campos da Silva Menezes Côrtes
Secretária de Mesa

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A MRS Logística S.A. ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- a) prestar serviços de transporte ferroviário de carga, inclusive atuando como operador de transporte multimodal - OTM mediante utilização dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, combinados entre si de forma intermodal ou multimodal;
- b) explorar serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes, com acesso ferroviário ou rodoviário, na faixa de domínio e em outras áreas de atuação da Companhia;
- c) realizar operação de armazém geral, conforme Decreto Federal nº 1.102/1903
- d) implantar e explorar terminais intermodais executando serviços e operações inerente a gestão de terminais, tais como operações de movimentações e armazenagem de mercadorias, mediante a utilização dos modais ferroviário, rodoviário ou hidroviário e prestar serviço de operação ferroviária em terminais de terceiros;
- e) participar de projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento sócio-econômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;
- f) executar todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas deste artigo, incluindo a prestação de serviço de consultoria técnica em temas ferroviários e a venda de materiais de reemprego e do estoque;
- g) exercer outras atividades que utilizem como base a infra-estrutura e os ativos da Companhia, tais como a locação e venda de ativos e novas tecnologias desenvolvidas pela Companhia, bem como serviço de reparo, pintura, recuperação e manutenção para terceiros.

Parágrafo 1º - A Companhia visando à consecução de seus objetivos poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, constituir empresas sob seu controle acionário, bem como participar de outras sociedades.

Parágrafo 2º - Na execução de seu objeto social, a Companhia cumprirá os regulamentos e as normas aplicáveis ao transporte ferroviário, suas operações e demais modalidades de transporte, bem como as leis, regulamentos e demais atos expedidos pelo Poder Concedente.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização. A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, criar e manter filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.760.878.809,86 (quatro bilhões, setecentos e sessenta milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e nove reais, e oitenta e seis centavos), totalmente integralizado e dividido em 337.977.019 (trezentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil e dezenove) ações nominativas e escriturais, sem valor nominal, sendo 187.210.201

MRS Logística S.A.
Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada em 30 de abril de 2026

(cento e oitenta e sete milhões, duzentos e dez mil e duzentos e uma) ações ordinárias, 81.588.066 (oitenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta e seis) ações preferenciais classe “A” e 69.178.752 (sessenta e nove milhões, cento e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta e duas) ações preferenciais classe “B”. Respeitado o disposto no artigo 6º abaixo, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre elas e aquelas já existentes, bem como de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais classe A terão direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, não têm direito de voto e gozarão de prioridade no recebimento do capital, sem prêmio quando da liquidação da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe B terão direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, não têm direito de voto e gozarão de prioridade no recebimento do capital, sem prêmio, quando da liquidação da Companhia. As ações preferenciais classe B são, por iniciativa do acionista que as detiver, conversíveis em (i) ações ordinárias na proporção de uma para cada ação ordinária; e/ou em (ii) ações preferenciais classe A na proporção de uma para cada ação preferencial classe A. Tal conversão poderá ser realizada a qualquer tempo, observado o prazo de comunicação prévia de 15 (quinze) dias, endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Embora sem direito de voto, as ações preferenciais classe B terão o direito de eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração, sendo certo que tal direito somente subsistirá enquanto as mesmas representarem um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da sua totalidade.

Parágrafo 5º - Poderão ser criadas outras classes de ações preferenciais. Uma ou mais classes de ações preferenciais poderão ser resgatáveis e/ou ter assegurado o direito de eleger em votação em separado um ou mais membros do Conselho de Administração, de acordo com as condições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - É facultado à Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, contratar serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço.

Parágrafo 7º - É facultado à Companhia suspender os serviços de transferências de ações para atender a determinação da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício, e tampouco por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo 8º - A Companhia é obrigada a comunicar às bolsas de valores nas quais suas ações sejam negociadas a suspensão transitória de transferências de ações, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 9º - Nos aumentos de capital, com ou sem reforma estatutária, os acionistas terão direito de preferência para a respectiva subscrição, na proporção do número de ações que possuírem, a ser exercido dentro do prazo de trinta dias a contar da publicação de aviso, observadas as disposições do artigo 171 e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 6º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, as condições de integralização, as características dos valores mobiliários a serem emitidos e o preço de emissão.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por um presidente e um secretário, sendo o presidente da mesa o Presidente do Conselho de Administração, que escolherá dentre os presentes o secretário, que poderá ser acionista ou não.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 9º - Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria.

Artigo 10 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 5º, Parágrafos 4º e 5º, e no Artigo 30 do Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O mandato dos administradores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 11 - A remuneração dos administradores será fixada individual ou globalmente pela Assembleia Geral, podendo delegar ao Conselho de Administração sua distribuição.

Artigo 12 - A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor Presidente;
- b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá indicar outro membro para substituí-lo, podendo, ainda, o Conselheiro ausente, caso entenda apropriado, manifestar seu voto por escrito. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, será o mesmo substituído por Conselheiro indicado pelo Presidente;
- c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor Presidente, as suas funções serão exercidas pelo Diretor para esse efeito indicado pelo Diretor Presidente na forma do inciso “a” acima, que exercerá o cargo até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância. Na falta de indicação pelo Diretor Presidente do substituto temporário, este será indicado de imediato pelo Presidente do Conselho de Administração; e
- d) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, a Assembleia Geral se reunirá e elegerá um substituto que exercerá o cargo até o final do mandato do membro substituído, sendo que, na vacância do Presidente, caberá ao Conselho designar, dentre os demais membros, o Conselheiro que exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto de até 17 (dezessete) membros.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, indicado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Artigo 14 - O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, trimestralmente, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 5 (cinco) dias da realização da reunião.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado: a) por qualquer dos Conselheiros; b) pelo Diretor Presidente; c) pelo Presidente do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que possam assegurar a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião serão considerados presentes à reunião. Os votos proferidos pelos membros que participarem remotamente da reunião poderão ser confirmados por escrito, por meio de carta, fax ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 15 - O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria de seus membros e delibera por maioria de votos. O Presidente não terá, em hipótese alguma, voto de desempate.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, escolhido no quadro pessoal, que terá a incumbência de lavrar as atas e assessorar o Presidente em suas funções.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e fixar-lhes suas atribuições, por proposta do Diretor Presidente;
- b) atribuir a um dos Diretores da Companhia a função de Relações com Investidores;
- c) deliberar sobre a proposta do Diretor Presidente sobre as áreas de atuação dos demais Diretores;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais, planos, projetos e orçamentos anuais e plurianuais;
- e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) manifestar-se sobre o Relatório de Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- h) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures, conversíveis em ações ou não, e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- i) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 134 de 01/11/90;

- j) escolher e destituir os auditores independentes;
- k) autorizar prévia e expressamente a alienação, a oneração ou o arrendamento a longo prazo de bens do ativo não circulante da Companhia;
- l) autorizar prévia e expressamente qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer parte relacionada de valor superior ao que for determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- m) autorizar operações financeiras ativas e passivas de valor superior ao que for determinado em resolução do próprio Conselho de Administração;
- n) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito;
- o) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;
- p) deliberar sobre a constituição de subsidiárias ou a participação da Companhia em outras entidades;
- q) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- r) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto;
- s) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá criar órgão de auditoria interna, que estará vinculado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação a outro órgão da Companhia.

Seção III Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria é composta de 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais com a designação que vier a ser dada pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente.

Artigo 18 - A Diretoria reúne-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Artigo 19 - Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por dois Diretores. Dentro dos limites fixados pela Diretoria, a Companhia poderá, ainda, ser representada por um Diretor agindo em conjunto com um procurador ou por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá também delegar, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior, a um só Diretor ou a um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que vier a fixar.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores, e conterão os poderes que a Diretoria houver autorizado em cada caso e, com exceção daquelas com cláusula “ad judicium”, terão prazo de duração máxima de 1 (um) ano.

Artigo 20 - Compete à Diretoria assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 21 - Compete, em especial, à Diretoria, sem prejuízo das demais disposições legais e estatutárias:

- a) aprovar a estrutura básica de organização da Companhia, bem como definir as atribuições das várias unidades da mesma;
- b) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços, respeitado o disposto neste Estatuto;
- c) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- d) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimento;
- e) aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- f) aprovar normas relativas às contratações;
- g) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as operações relativas a investimentos e financiamentos, no país ou no exterior;
- h) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, obedecido o limite disposto em delegação específica que, nesse sentido, vier a ser emanada em ato daquele colegiado;
- i) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- j) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
- k) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- l) autorizar a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes;
- m) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das empresas de que seja acionista;
- n) aprovar prévia e expressamente qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer parte relacionada até o valor de delegação definido pelo Conselho de Administração; e
- o) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores;
- b) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor;
- c) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- e) ressalvado o disposto no art. 19 deste Estatuto, representar a Companhia, ativa e passivamente perante entidades e órgãos governamentais;

- f) propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e as atribuições das várias unidades da mesma;
- g) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia;
- h) indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas sociedades controladas e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e
- i) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 23 - Compete aos demais Diretores exercer as atribuições pertinentes às áreas de atuação abaixo discriminadas e cuja responsabilidade lhes seja atribuída pelo Conselho de Administração: I - área de comercialização dos serviços de transporte produzidos pela Companhia, a qual realiza pesquisas de mercado e estudos de tarifas, promove e controla a venda de transportes; II - área de operação dos serviços de transporte, a qual promove e controla a execução dos aludidos serviços, a manutenção e a reparação do material rodante, a construção, a manutenção, a renovação e a remodelação da via permanente e das instalações necessárias à operação dos serviços de transporte; III - área de planejamento, a qual promove a realização de estudos para a definição e atualização dos objetivos empresariais, promove e coordena a elaboração dos planos, programas e orçamentos essenciais ao desenvolvimento dos negócios da Companhia; IV - área financeira, a qual exerce a gestão e controla as atividades financeiras da Companhia; V - área administrativa, a qual exerce a gestão e controla as atividades relativas a contabilidade, patrimônio e serviços gerais da Companhia; VI - área de suprimento, a qual exerce a gestão e controla as atividades relativas à contratação dos serviços e à aquisição, administração e distribuição dos materiais necessários às atividades da Companhia; VII - área de pessoal, a qual exerce a gestão dos recursos humanos; VIII - área de informática, a qual elabora e implanta a política de informática adequada às atividades da Companhia, definindo tecnologia, equipamentos e software; IX - área de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo Único - Sem exclusão de outras atribuições decorrentes de lei ou do presente Estatuto, caberá a cada Diretor:

- a) praticar todos os atos de gestão necessários ao desenvolvimento das atividades relativas à área de atuação sob a sua responsabilidade, observadas as disposições legais e estatutárias;
- b) cumprir os objetivos, planos e políticas fixados para a área de atuação sob a sua responsabilidade;
- c) supervisionar as unidades da Companhia incluídas na área de atuação sob a sua responsabilidade;
- d) colaborar com o Diretor Presidente na supervisão de todas as unidades da Companhia;
- e) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral Ordinária que deliberar sua instalação. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar

com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25 - O exercício social coincide com o ano civil e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei de Sociedade por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Companhia levantará balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no Artigo 204 da Lei n.º 6.404/76, e poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

Parágrafo 2º - Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço.

Artigo 26 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o máximo previsto em lei, reserva essa que poderá ser posteriormente capitalizada ou compensada com prejuízos;
- b) um montante proposto pelo Conselho de Administração para pagamento de dividendos a todas as espécies e classes de ações, com observância do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º e no parágrafo único deste artigo;
- c) o saldo remanescente a atender à destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A distribuição de dividendos não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 27 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria e, quando não reclamados, dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL PND/A-05/96/RFFSA, CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO COM A UNIÃO E RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS.

Artigo 29 - Nenhum acionista deterá, direta ou indiretamente, participação superior a 20% do capital votante sem prévia autorização do Poder Concedente.

Artigo 30 - Um dos membros do Conselho de Administração será eleito por indicação dos empregados, reunidos ou não em condomínio, sociedade ou clube de investidores, independente de sua participação no capital social.